

PORTARIA 156/2016/GBSES

Retifica o Art. 2º, alínea a da Portaria 034/2014GBSES, publicada em 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV, do art.71 da Constituição Estadual, cumulado com o disposto na Lei Complementar nº 264 de 28 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO os princípios básicos da administração pública elencados no artigo 37 da CF/88, em especial o da legalidade, da impessoalidade e da eficiência.

CONSIDERANDO que para o pleno atendimento das responsabilidades impostas pelos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, é essencial a adequação dos Profissionais da Carreira do Sistema Único de Saúde às necessidades das unidades da SES/MT.

CONSIDERANDO a relevância estabelecida pelo artigo 218 da Carta Estadual, no qual o Poder Executivo deve responsabilizar-se pelo desenvolvimento das ações e serviços de Saúde de maneira direta, e que para tanto, necessita de servidores públicos efetivos para garantir total cobertura assistencial, com condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis, nos termos do inciso II do art. 226 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que por meio da Lei Complementar 338/2008 foi autorizada a concessão da alteração da carga horária semanal de trabalho dos servidores públicos estaduais, mediante a expressa existência de necessidade e interesse público da Administração e que o simples pedido não assegura ao servidor o direito à alteração pretendida, nos termos do § 4º do art. 2º da citada Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 441/2011 que Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS da Secretaria de Estado de Saúde, em seu artigo 37 que concede ao servidor optar pela jornada de 30(trinta) horas ou 40(quarenta) horas desde que atenda a necessidade da Administração Pública.

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT de que *“Quanto aos servidores que prestaram concurso para a jornada de trinta horas, não se pode alterar a carga horária para quarenta horas, devido a própria legislação profissional que impede, que se desempenhe suas atividades, em período superior, sendo fundado o indeferimento de acordo com a própria legislação da categoria”*, dada na Manifestação Jurídica nº 0001/GCCR/CA/SGP/SAD/2014 (protocolo nº 697543/2013).

CONSIDERANDO a possibilidade de determinações gerais ou especiais à subordinados por meio de Portaria, dada pelo artigo 3º, inciso III caput da Lei Complementar 239/2005, que estabelece normas para elaboração e padronização de atos administrativos relativos à pessoal.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.372/2010 estabelece que é de competência da Superintendência de Gestão de Pessoas a supervisão, orientação e execução dos processos de provimento, movimentação, aplicação, desenvolvimento, manutenção e monitoramento de pessoal e a consolidação e o gerenciamento das informações de pessoal.

CONSIDERANDO a dinamicidade da realidade, da atenção e gestão no SUS, que requer flexibilidade na lotação de servidores, quando do interesse público, sem qualquer prejuízo funcional e/ou salarial.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 2º, alínea a da Portaria nº 034/2014/GBSES, onde se lia: *A permanência do servidor, em efetivo exercício, na unidade de lotação atual nos três primeiros anos contados a partir da publicação da concessão da nova jornada de trabalho, com o compromisso de assumir maiores responsabilidades no cumprimento*

*de metas e resultados do setor, por ser a necessidade de pessoal o interesse público e o principal motivo determinante da concessão da alteração, para efeitos do art. 2º, § 1º, III da LC 338/2008. Passa a ter a seguinte redação: A permanência do servidor, em efetivo exercício, na unidade de lotação atual nos três primeiros anos contados á partir da publicação da concessão da nova jornada de trabalho, com o compromisso de assumir maiores responsabilidades no cumprimento de metas e resultados do setor, por ser a necessidade de pessoal o interesse público e o principal motivo determinante da concessão da alteração, para efeitos do art. 2º, § 1º, III da LC 338/2008, **ressalvados os casos identificados pelo gestor como de relevância para a gestão do SUS.***

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 13 julho de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde